



**TOMADA DE PREÇOS N.º 07.03.2023/01**

**CONTRATO N.º 07.03.2023/01 CMNOTP**

A Câmara Municipal de Nova Olinda, Ce, CNPJ n.º. 02.152.678/0001-15, com sede na Av. Jeremias Pereira, 213, Centro, Nova Olinda, Ce, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato pela Ordenador de Despesas Sr. **Francisco José Bezerra Araújo**; e **TECNOCONTAS INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ n.º 17.198.116/0001-80, situado na Rua Cel. José Carneiro, 180, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ce, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO EVANDRO FEITOSA**, CPF n.º 244.451.263-49, resolvem firmar o presente contrato como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 07.03.2023/01, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I- Este contrato tem como objeto é a Locação de Sistemas de Informação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Olinda pelo período de 12 meses, conforme descrição constante no Edital e Anexos do Processo Licitatório TP n.º 07.03.2023/01, e, conforme itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT.	V.GLOB.
1	SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.800,00	21.600,00
2	SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	MÊS	12	1.800,00	21.600,00
3	SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO	MÊS	12	800,00	9.600,00
4	SISTEMA INFORMATIZADO DE ALMOXARIFADO	MÊS	12	700,00	8.400,00
TOTAL:					58.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I Anexo – II Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme Anexo – II Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme Anexo – II Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO**

I- Implica este Contrato no valor global de R\$ 58.800,00.

II – Não haverá reajuste de preços.

III - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Câmara Municipal de NOVA OLINDA, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal e atestado de medição do engenheiro da CÂMARA Municipal.

IV- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

V- Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

VI- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.



#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob n.º 01.0101.01.031.0001.2.001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio legislativo municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura por 12 meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

I. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de NOVA OLINDA poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CÂMARA Municipal de NOVA OLINDA.

b.2) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA Municipal de NOVA OLINDA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

II. A sanção de que trata o item I, *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão do contrato.

IV. O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, a Câmara Municipal de NOVA OLINDA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I- Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

II - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

III - Não satisfazer as exigências do Contratante com relação à boa execução dos serviços.

IV - Se a Contratada se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.



§ 3º - É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

I- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. Processo Licitatório nº. 07.03.2023/01, na modalidade Tomada de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preços do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I- Fica eleito o foro da Comarca de NOVA OLINDA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA OLINDA, 25 de abril de 2023

FRANCISCO EVANDRO  
FEITOSA:24445126349


Assinado de forma digital por  
FRANCISCO EVANDRO  
FEITOSA:24445126349  
Dados: 2023.04.25 16:00:19 -03'00'

**TECNOCONTAS INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 17.198.116/0001-80

CONTRATADA

FRANCISCO EVANDRO FEITOSA, CPF nº 244.451.263-49

  
Câmara Municipal de Nova Olinda, Ce  
CNPJ nº. 02.152.678/0001-15  
Francisco José Bezerra Araújo



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.03.2023/01**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Olinda, Ce,

**CONTRATADA:** TECNOCONTAS INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº  
17.198.116/0001-80

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Processo Licitatório nº. 07.03.2023/01, na modalidade Tomada de  
Preços

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de Abril de 2023

**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.800,00